PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19 / 12 / 2014
N.º 7166 Pág. C14
Caderno:

PLE 154/2014

LEI 2.582, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.

Art. 2º Ficam reajustados em 80,00% (oitenta por cento) os valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos do Município de Ivaiporã/PR, conforme critérios adotados no Código Tributário Municipal, para fins de lançamento e cobrança, a partir de 2015, dos tributos municipais sobre eles incidentes.

Parágrafo único Para os imóveis que tiverem alterações em suas características durante o exercício de 2014, conforme o respectivo Boletim de Informações Cadastrais, o reajuste de que trata o *caput* deste artigo será aplicado sobre o valor venal apurado em decorrência daquelas alterações.

Art. 3º Fica definido o teto mínimo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do valor correspondente a 01 (uma) UFI – Unidade Fiscal do Município de Ivaiporã, aplicáveis aos casos existentes no atual cadastro municipal, e, conforme apontarem àqueles que foram praticados igual parâmetro (percentual da UFI), em momentos anteriores.

Parágrafo único: os valores que tratam o caput desse artigo aplicar-se-ão, ainda, aos casos em que a base de cálculo esteja defasada e não atinja ao valor correspondente de 01 (uma) UFI

Art. 4º O valor venal dos imóveis situados em loteamentos aprovados após a data da publicação desta Lei será fixado pela Administração Tributária com base nos respectivos valores de mercado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (18/12/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal